



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.884/18

Folha.....

.....

LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, CAROLINE CRISTINA MARCONDES, ANDERSON APARECIDO DE GODOI e SÍLVIA HELENA MONTEIRO DOS ANJOS, presidida pelo primeiro e nomeados através da Portaria nº 7.127/2018, de 23 de outubro de 2018, acostada aos autos, reuniu-se aos doze dias do mês de abril corrente, às oito horas, a fim de analisar o demonstrativo de exequibilidade das propostas. Substituí o servidor YURI LAGROTTI, Membro Titular, a servidora SÍLVIA HELENA MONTEIRO DOS ANJOS, Suplente, tendo em vista aquele estar em gozo de férias. Os autos do processo interno nº 4.884/2018, Concorrência Pública nº 10/2018, cuidam da seleção de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e elaboração de proposta de Programa de Avaliação Periódica de Desempenho do seu Corpo Funcional, conforme Memorial Descritivo e demais anexos do Edital. A COPEL concedeu o direito de, caso assim desejassem, demonstrarem a exequibilidade das suas respectivas propostas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ ocorreu aos 12 de março de 2019, terça-feira, na Edição 686A, página 3 e seguintes, também divulgada na mesma data através do sítio institucional desta Prefeitura (<<https://www.tremembe.sp.gov.br/concorrenci-072018-2-2-2/>>). A demonstração da exequibilidade deveria ser protocolada junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no térreo do Paço Municipal Vereador Renato Vargas, sito à Rua Sete de Setembro, 701, no horário de expediente, em analogia ao item 16.5 do Edital, sob pena de decadência. No fim do expediente do dia 19 de março de 2019 o prazo expirou. Protocolou a demonstração da exequibilidade no dia 18 de março de 2019, portanto



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.884/18

Folha.....

.....

dentro do prazo, a empresa G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Protocolou a demonstração da exequibilidade no dia 20 de março de 2019, portanto fora do prazo, a empresa DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI. Não protocolou a demonstração da exequibilidade na forma exigida a empresa PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA. A COPEL decide pelo não conhecimento da demonstração de exequibilidade de DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI por ser intempestiva. A COPEL decide pelo não conhecimento da demonstração de exequibilidade de PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA por não haver protocolado na forma estabelecida. A COPEL decide conhecer a demonstração de exequibilidade de G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, passando a verificar o seu teor. A Licitante descreveu um quantitativo de 420 (quatrocentos e vinte) horas a serem executadas por um "Consultor Contrato MEI". A COPEL observou em diligência que a atividade de consultoria não consta das atividades permitidas por este tipo de natureza de empresa. Do rol de atividades permitidas constante do sítio do portal de serviços do Governo Federal para o Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço eletrônico <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/atividades-permitidas>> não consta a atividade de consultoria. Infere-se que a subcontratação de profissionais enquadrados nesta natureza para a atividade requerida não se coadunaria com o Edital. Ademais, o Edital veda a subcontratação, visto que o item 2.1.4. afirma que "*É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada, por escrito, pelo Município.*" Do que ora se apresenta, depreende-se que a Licitante propõe a subcontratação da maior parte dos serviços sem a prévia aprovação do Município e mediante vínculo trabalhista discutível. À vista dos autos, a COPEL DECIDE pela DESCLASSIFICAÇÃO das Propostas de PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI e G & R CONSULTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.884/18

Folha.....

.....

E ASSESSORIA LTDA e DECIDE pela CLASSIFICAÇÃO das demais Propostas, assim ordenadas: 1ª Colocada - AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EIRELI, R\$108.000,00 (cento e oito mil reais); 2ª Colocada - INTEGRI BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., R\$112.000,00 (cento e doze mil reais); 3ª Colocada - QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., R\$128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, às nove horas e vinte e dois minutos do mesmo dia, lavrando-se esta Ata. Após o exposto, para conhecimento de todos os interessados, publique-se esta na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, combinado com o item 17.2 do Edital. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Subscrevem esta: MARCO AURÉLIO DUARTE DOS SANTOS, Presidente; CAROLINE CRISTINA MARCONDES, ANDERSON APARECIDO DE GODOI e SÍLVIA HELENA MONTEIRO DOS ANJOS, Membros.